



P A R E C E R
TC-003267.989.20-0

Prefeitura Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ivan Cleber Vicensotti.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FALTA DE LIQUIDEZ PARA AS DESPESAS DE CURTO E LONGO PRAZOS. CANCELAMENTO DE EMPENHOS LIQUIDADOS. FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ORDINÁRIAS DEVIDAS AO RPPS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS VIGENTES NO PERÍODO. FALTA DE APORTES FINANCEIROS AO RPPS. IMPROPRIEDADES RELATIVAS AO SETOR DE PESSOAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,45%
FUNDEB	100%
Magistério	71,99%
Pessoal	53,55%
Saúde	31,70%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 6,34% = R\$ 9.226.157,32
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 7.992.944,15
Remuneração dos Agentes Políticos	Relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Irregular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda à Prefeitura Municipal para que: regularize todas as falhas relativas ao Sistema de Controle Interno e observe às



disposições constitucionais contidas nos arts. 31 e 74 da CF; corrija os desacertos apontados no Setor de Planejamento; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M; envide esforços para obtenção do equilíbrio fiscal e saneamento das dívidas, evitando resultados negativos; regularize todas as divergências apontadas pela Fiscalização nas peças contábeis; envide esforços para obter liquidez para quitação das dívidas de curto prazo; regularize todas as divergências relativas aos precatórios judiciais; registre corretamente os valores relativos aos parcelamentos de débitos previdenciários no balanço patrimonial; não deixe de efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, das prestações dos Acordos de Parcelamento e dos Aportes Financeiros ao RPPS; promova a quitação dos encargos sociais tempestivamente; diminua o crescimento da dívida de longo prazo; regularize as impropriedades do Setor de Pessoal, adequando os cargos em comissão às exigências do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal e ao Comunicado SDG nº 32/2015; estabeleça a exigência de escolaridade em nível superior para todos os ocupantes dos cargos em comissão; regularize as falhas relativas à realização e pagamento de horas extras; formalize as atribuições dos cargos em comissão por meio de lei específica; revise a legislação municipal que autoriza a concessão de gratificações e promova a sua fundamentação adequada; abstenha-se dos pagamentos de férias em dobro; elabore processo seletivo para contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos da legislação municipal; cumpra os Comunicados Audesp nº 35 (24/04/2020) e 49 (07/07/2020), contabilizando corretamente os recursos decorrentes de transferências de Emendas Parlamentares Individuais; promova a devida retenção do Imposto de Renda sobre os honorários pagos, nos termos da normas de regência; conceda RGA somente por meio de lei específica; cumpra a legislação de regência quanto às especificidades do último ano de mandato; regularize as falhas detectadas no Setor de Almoxarifado; realize o levantamento de bens móveis e imóveis anualmente; cumpra com rigor a Lei de Licitações, especialmente quanto à execução contratual; evite o pagamento de horas extras de forma habitual e em valores excessivos; aprimore os investimentos no Setor da Educação,



especialmente quanto à estrutura das escolas municipais; envide esforços para atingimento das notas do Ideb; melhore futuramente a atuação do Conselho Municipal de Ensino no acompanhamento em meio à pandemia, se o caso; cumpra a ordem cronológica de pagamentos; dê atendimento às normas de transparência vigentes; alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos; e dê atendimento às recomendações desta E. Corte.

Oficie-se o D. Ministério Público Estadual, como determinado no corpo do Voto.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR